



## FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL AMERICANO

Rua Doutor Montary, 1105, apto 903, Bairro Madureira, CEP 95020-190, Caxias do Sul -RS  
CNPJ 24.038.468/0001-33

### RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 03, DE 19 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria da Federação Gaúcha de Futebol Americano, FGFA, no uso de suas atribuições, com base na Resolução Normativa nº 01, de 19 de março de 2018, **resolve:**

Art. 1º - Assume a condição de membro suplente da função Procurador da Comissão Disciplinar no ano de 2018, conforme lhe faculta o art. 4º da Resolução Normativa nº 01, de 03 de março de 2018:

**Vinicius Behs**

Art. 2º - Assume a condição de membro suplente da função de Auditor da Comissão Disciplinar no ano de 2018, conforme lhe faculta o art. 5º da Resolução Normativa nº 01, de 03 de março de 2018:

**Gustavo André Weiss - OAB/RS 73.791**

Art. 3º - Ficam acrescentados ao art. 8º da Resolução Normativa n.º 01/2018 os seguintes parágrafos:

§ 2º A atuação da Procuradoria na representação das infrações não é exclusiva, podendo as Equipes e a Comissão de Arbitragem propor denúncia de infração disciplinar no prazo de 10 dias corridos da realização da partida;

§ 3º O não oferecimento da denúncia no prazo acima implicará em decadência do direito, não podendo ser exercido em outro tempo;

§ 4º A apresentação da súmula na denúncia oferecida diretamente é facultativa, devendo esta ser instruída com todas as provas que o proponente entender cabíveis, sob pena de preclusão;

I – Caso a súmula ainda não tenha sido disponibilizada ou o responsável pela denúncia não possua acesso a ela, poderá justificar tal situação na denúncia e requerer seja a súmula anexada posteriormente pelo Auditor Relator, antes da votação.



## **FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL AMERICANO**

**Rua Doutor Montary, 1105, apto 903, Bairro Madureira, CEP 95020-190, Caxias do Sul -RS  
CNPJ 24.038.468/0001-33**

§ 5º A denúncia oferecida pela Equipe ou pela Comissão de Arbitragem será encaminhada ao Procurador que dará seu parecer e procederá à distribuição para a Comissão independentemente de concordar com o mérito.

I – O parecer do Procurador é meramente opinativo e não tem força de voto perante a Comissão Disciplinar;

Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**ISMAEL HANNECKER ALCANTARA FERREIRA  
DIRETOR PRESIDENTE**